

LEI Nº 772/2004, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, conceder Gratificação Especial ao Magistério Público do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma **Gratificação Especial**, ao pessoal do Quadro do Magistério Público do Município, em caráter eventual, de conformidade com os valores e critérios, fixados no Anexo Único, da presente Lei.

§ 1º – Os efeitos da presente Lei, aplicam-se também aos ocupantes de Cargos Comissionados e Especialistas, que desempenham atividades ligadas ao funcionamento do Sistema de Ensino Fundamental e ao aperfeiçoamento da Educação no Município.

§ 2º - A Gratificação ora concedida é restrita ao pessoal do Quadro Ativo dos servidores de que trata o caput e § 1º, desta Lei.

Art. 2º - O pagamento da Gratificação de que trata o art. 1º, desta Lei, será efetuado com recursos oriundos do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 30 de dezembro de 2004.

AURILÉCIO MOREIRA DA CUNHA

- Prefeito -

ANEXO ÚNICO

TABELA CONTENDO OS CARGOS, CLASSES E VALORES DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL, DE QUE TRATA A LEI Nº 772/2004, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

CARGO	CLASSE	VALOR R\$
Professor	A	550,00
Professor	B	700,00
Professor	C	900,00
Especialista e Comissionado do Magistério	-	900,00

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2004.

AURILÉCIO MOREIRA DA CUNHA
- Prefeito -